



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 23/09/25

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº 2.906, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG A CARREATA DE SÃO CRISTÓVÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Ouro Branco/MG a Carreata de São Cristóvão, tradicionalmente promovida no município de Ouro Branco/MG, em celebração ao padroeiro dos motoristas.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG poderá colaborar com a organização do evento por meio das seguintes formas de apoio:

I – Concessão de recursos financeiros necessários à realização do evento, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das normas legais vigentes no âmbito municipal;

II – Prestação de suporte logístico, mediante fornecimento de estruturas e serviços essenciais à execução da festividade, incluindo transporte, montagem e manutenção de instalações temporárias;

III – Apoio operacional, com a disponibilização de equipes, equipamentos e materiais necessários à execução adequada das atividades durante o evento;

IV - Acompanhamento e suporte do órgão municipal de trânsito, visando à segurança viária durante os deslocamentos relacionados à festividade, incluindo o controle de tráfego, a sinalização e demais medidas necessárias para garantir a fluidez e a segurança no entorno do local do evento, bem como durante a carreata e outras manifestações culturais e religiosas que envolvam circulação em vias públicas.

Parágrafo único: O apoio referido neste artigo poderá, ainda, ser formalizado por meio de convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades religiosas, associações culturais e grupos comunitários, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º – A celebração da festa poderá contar com a realização de missa, conforme entendimento entre os organizadores do evento, a paróquia local e o Poder Público Municipal.

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº117/2025, de autoria do Vereador: Ivanildo da Silva Alves.”

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Publicado no quadro de avisos

Assinaturas manuscritas



Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de setembro de 2025.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº117/2025, de autoria Vereador: Ivanildo da Silva Alves.”



